

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



4.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1006

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### CÂMARA MUNICIPAL

**Deliberações** (Reunião pública de Câmara realizada em 22 de maio de 2013):

**-Voto de Pesar n.º 9/2013 (Subscrito pelo Sr. Presidente)** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Manuel Leal da Costa Lobo, nos termos do Voto de Pesar [pág. 1032 (280)].

**-Proposta n.º 402/2013 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** - Aprovou o Documento «Fichas de Intervenção» - No quadro do trabalho em curso de preparação da participação de Lisboa no próximo período de programação comunitária 2014-2020 e na sequência dos documentos já aprovados, apresentam-se as propostas de intervenção que visam dar resposta aos desafios identificados para Lisboa agrupados em 10 Fichas de Intervenção, nos termos da proposta [pág. 1032 (280)].

**-Proposta n.º 403/2013 (Subscrita pela Vereadora Helena Roseta)** - Aprovou submeter à Assembleia Municipal o Projeto de Regulamento de Subsídio Municipal ao Arrendamento, nos termos da proposta [pág. 1032 (794)].

**-Proposta n.º 404/2013 (Subscrita pelos Vereadores Manuel Salgado e Helena Roseta)** - Aprovou o lançamento de uma Hasta Pública para a alienação de vinte e seis prédios urbanos municipais, no âmbito do Programa «Reabilita Primeiro Paga Depois», nos termos da proposta [pág. 1032 (373)].

**-Proposta n.º 405/2013 (Subscrita pelos Vereadores Manuel Salgado e Helena Roseta)** - Aprovou submeter à Assembleia Municipal o lançamento de uma Hasta Pública para a alienação do prédio sito na Costa do Castelo, 77 e 77-A, no âmbito do Programa «Reabilita Primeiro Paga Depois», nos termos da proposta [pág. 1032 (794)].

**-Proposta n.º 406/2013 (Subscrita pelo Vereador Manuel Brito e pela Vereadora Graça Fonseca)**

-Aprovou o OP Escolar e a sua concretização no ano 2013 às seguintes escolas da cidade de Lisboa: Esc. Sec. D. Filipa de Lencastre, freguesia de São João de Deus - UITC; EB23 Paula Vicente, freguesia de Santa Maria de Belém - UITOC; EB23 Luís António Verney, freguesia de Beato - UITOR; EB23 Nuno Gonçalves, freguesia de Penha de França - UITCH; EB23 Prof. Lindley Cintra, freguesia do Lumiar - UITN, bem como o valor para afetar à edição de 2013 do OP Escolar, nos termos da proposta [pág. 1032 (460)].

**-Proposta n.º 407/2013 (Subscrita pelas Vereadoras Helena Roseta e Graça Fonseca)**- Aprovou as normas do Programa Loja no Bairro, nos termos da proposta [pág. 1032 (460)].

**-Proposta n.º 408/2013 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)**- Aprovou a alteração ao loteamento «Benfica Stadium» promovido pelo Fundo de Investimento Imobiliário - Fundicentro, nos terrenos junto da Avenida General Norton de Matos, freguesia de São Domingos de Benfica, que constitui o processo n.º 7 /URB/2012, nos termos da proposta [pág. 1032 (479)].

**-Proposta n.º 409/2013 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)**- Aprovou a alteração ao loteamento promovido pela Citation - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado, nos prédios localizados na Rua Pablo Neruda e Azinhaga da Cidade, freguesia do Lumiar, que constitui o processo n.º 19/URB/2009, nos termos da proposta [pág. 1032 (479)].

**-Proposta n.º 329/2013 (Subscrita pela Vereadora Maria João Mendes)**- Aprovou constituir um direito de superfície sobre o prédio sito na Rua da Ribeira Nova, 52 a 64, freguesia de São Paulo, a desanexar do prédio municipal descrito no registo predial sob o n.º 242 da freguesia de São Paulo, a favor da Ordem dos Arquitetos, nos termos da proposta [pág. 1032 (480)].

**-Proposta n.º 328/2013 (Subscrita pela Vereadora Maria João Mendes)**- Aprovou constituir um direito de superfície sobre o prédio sito na Travessa do Carvalho, 21 a 25 e Rua da Ribeira Nova, 50, freguesia de São Paulo, a favor da Ordem dos Arquitetos, nos termos da proposta [pág. 1032 (492)].

**-Proposta n.º 412/2013 (Subscrita pelos Vereadores Manuel Salgado e Sá Fernandes)**- Aprovou submeter à Assembleia Municipal a afetação ao domínio público municipal de uma parcela de terreno com a área de 22 119,43 m<sup>2</sup> no Parque Florestal de Monsanto, destinada exclusivamente a área verde, nos termos da proposta [pág. 1032 (794)].

**-Proposta n.º 413/2013 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)**- Aprovou submeter à Assembleia Municipal a desafetação do domínio público municipal de uma parcela de terreno para efeitos de regularização patrimonial do direito de superfície constituído a favor do UNITÊNIS - Sociedade de Empreendimentos de Tênis, S.A., nos termos da proposta [pág. 1032 (794)].

**-Proposta n.º 414/2013 (Subscrita pela Vereadora Helena Roseta)**- Aprovou um Aditamento à programação de alienação de frações habitacionais em bairros municipais para 2013, nos termos da proposta [pág. 1032 (504)].

**-Proposta n.º 415/2013 (Subscrita pela Vereadora Helena Roseta)**- Aprovou a cedência de espaço não habitacional municipal à Junta de Freguesia de Marvila, nos termos da proposta [pág. 1032 (504)].

**-Proposta n.º 416/2013 (Subscrita pela Vereadora Helena Roseta)**- Aprovou a cedência de espaço municipal não habitacional municipal à Obra «O Nazareno», I.P.S.S., nos termos da proposta [pág. 1032 (510)].

**-Proposta n.º 417/2013 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)**- Aprovou rejeitar o recurso hierárquico interposto por José Manuel Dias Pinho, da decisão proferida em 2013/01/16, que não deu provimento à reclamação que apresentou da decisão que declarou devolutas as frações «D» e «F» do prédio sito no Largo do Intendente Pina Manique, 48/56, freguesia dos Anjos, de acordo com o Parecer Jurídico n.º 0031/DJ/DCAJ/2013, de 2013/04/17, nos termos da proposta [pág. 1032 (515)].

**-Proposta n.º 418/2013 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)**- Aprovou o indeferimento do recurso hierárquico interposto por Maria Paula Menezes de Castro Alves, da decisão proferida em 2012/12/20, que determinou a intimação para execução de obras de conservação nos prédios sitos na Vila Dias, Beco dos Toucinheiros, 12-B, 39/42, freguesia do Beato, de acordo com o Parecer Jurídico n.º 0021/DJ/DCAJ/2013, de 2013/04/10, nos termos da proposta [pág. 1032 (524)].

**-Proposta n.º 420/2013 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)**- Aprovou a decisão de contratar a «Empreitada n.º 4/UCT/UITOR/DORMB/2012 - Requalificação geral da via principal de peões - Bairro Amendoieiras - Financiamento PIPARU», com recurso a Concurso Público, aprovou as peças procedimentais, incluindo o projeto de execução, nomeação do Júri, bem como autorizou a assunção de compromisso com a consequente repartição de encargos, nos termos da proposta [pág. 1032 (539)].

**-Proposta n.º 422/2013 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)**- Aprovou a 3.ª Modificação Objetiva do Contrato da «Empreitada n.º 151/DMPO/DCCE/DEJ/2008 - Obras de beneficiação geral e ampliação da EB1 das Laranjeiras n.º 120» e a correspondente Minuta do Contrato a celebrar com o contraente privado, nos termos da proposta [pág. 1032 (603)].

**-Proposta n.º 423/2013 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)**- Aprovou a Revisão de Preços Definitiva dos Autos n.ºs 1 a 14 da «Empreitada n.º 161/DMPO/DCCE/DEJ/2008 - Construção da EB1 n.º 167 do Bairro Padre Cruz», nos termos da proposta [pág. 1032 (610)].

- *Deliberação n.º 406/CM/2013* (Proposta n.º 406/2013)  
- Subscrita pelo Vereador Manuel Brito e pela Vereadora Graça Fonseca:

*Pelouros*: Modernização Administrativa e Educação - Vereadora Graça Fonseca e Vereador Manuel Brito.

*Serviços*: Departamento de Modernização e Sistemas de Informação e Departamento de Educação.

Considerando que:

O projeto Orçamento Participativo (OP) Escolar visa cultivar nos jovens com idade escolar os valores da responsabilidade cívica, a educação para a cidadania e o seu envolvimento na vida da comunidade, bem como o desenvolvimento de competências para a participação;

No ano de 2011 a Câmara Municipal desenvolveu um projeto piloto na Escola EB 2,3 de Marvila, abrangendo 4 turmas do 8.º ano e mais de 90 alunos que, apoiados pelo seu corpo docente, foram os protagonistas de um programa de desenvolvimento de conhecimentos básicos sobre economia familiar e finanças públicas, tendo apresentado, debatido e votado propostas e ideias para Lisboa;

No ano de 2012 a Câmara Municipal alargou às seguintes escolas da cidade de Lisboa: Escola Secundária de Eça de Queirós, freguesia de Santa Maria dos Olivais; Escola Secundária Josefa de Óbidos, freguesia de Santo Condestável; Escola Secundária Marquês de Pombal, freguesia de Santa Maria de Belém; Escola Secundária Filipa de Lencastre, freguesia de São João de Deus; Escola Secundária do Lumiar, freguesia do Lumiar;

Considerando, também, que se entende que o alargamento do projeto deve ser mantido e garantindo as características principais da experiência do ano transato, ou seja, ser regulado por normas de participação próprias, adequadas ao perfil da iniciativa, ao calendário escolar e às características dos seus protagonistas e ser marcado por um cariz consultivo e deliberativo a partir das decisões próprias e exclusivas dos alunos, no quadro do orçamento global fixado para a iniciativa;

Não se afigura, por ora, adequado o alargamento a todas as escolas da cidade de Lisboa. Sendo este terceiro ano de OP Escolar, é de considerar manter cinco escolas da nossa cidade, situadas em cada uma das Unidades de Intervenção Territorial;

Nestes termos, temos a honra de propor, ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Aprovar o OP Escolar e a sua concretização no ano 2013 às seguintes escolas da cidade de Lisboa: Esc. Sec. D. Filipa de Lencastre, freguesia de São João de Deus - UITC; EB23 Paula Vicente, freguesia de Santa Maria de Belém - UITOC; EB23 Luís António Verney, freguesia de Beato - UITOR; EB23 Nuno Gonçalves, freguesia de Penha de França - UITCH; EB23 Prof. Lindley Cintra, freguesia do Lumiar - UITN;

2 - Aprovar o valor global de 50 000 euros para afetar aos projetos vencedores da edição de 2013 do OP Escolar e a serem inscritos no Orçamento e Plano de Atividades de 2014.

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 407/CM/2013* (Proposta n.º 407/2013)  
- Subscrita pelas Vereadoras Helena Roseta e Graça Fonseca:

#### **Normas do Programa «Loja no Bairro»**

*Pelouros*: Habitação e Desenvolvimento Social; Economia e Inovação.

*Serviços*: Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social e Direção Municipal de Economia e Inovação.

Considerandos:

- 1 - Um dos grandes desafios que se coloca ao Município de Lisboa, no atual momento de crise económica e financeira, é fazer crescer a economia local, apoiando soluções polarizadas em torno do capital humano, nomeadamente empresários e empreendedores;
- 2 - A taxa de desemprego, na cidade de Lisboa, situava-se nos 11,6% (13,2% para os homens e 10,6% para as mulheres), de acordo com os dados dos CENSOS de 2011;
- 3 - Para que haja crescimento económico, ao nível local, é necessário apoiar projetos empresariais, essenciais para alavancar e desenvolver a economia e inovação na cidade;
- 4 - É um desígnio do Município de Lisboa criar emprego e promover soluções inovadoras, constituindo-se o «Comércio» e o «Empreendedorismo» como atividades económicas fundamentais para a cidade;
- 5 - O Município está a desenvolver uma estratégia de promoção e dinamização da economia da cidade de Lisboa através do apoio ao empreendedorismo, comércio e emprego, em parceria com diversas entidades;
- 6 - Essa estratégia tem várias componentes, desde a criação de espaços de incubação na cidade de Lisboa, apoio ao empreendedor e disponibilização de instrumentos de financiamento para a criação de negócios, nomeadamente o Startup Loans Lisboa, financiado pelo Programa FINICIA (IAPMEI) e o Programa Lisboa Empreende-Microempreendedorismo;
- 7 - Em resultado desta estratégia, têm surgido diversos projetos empresariais com relevo para a cidade de Lisboa que necessitam de espaços físicos para o seu desenvolvimento, quer enquadrados em projetos de empreendedorismo promovidos pelo Município, quer pelos seus parceiros;
- 8 - A atividade comercial de hoje desenrola-se numa realidade muito complexa e exigente, devido a fatores como a concorrência dos centros comerciais locais e inter-regionais e dos *outlets*, às exigências dos consumidores e à alteração dos ritmos, estilos e hábitos de vida, consubstanciando todos estes fatores um desafio para os agentes económicos do comércio tradicional;
- 9 - Estes negócios poderão ser otimizados e viabilizados através da atribuição de Espaços Não Habitacionais Municipais (ENH);

10 - Nos Bairros Municipais, pelas suas características socio-económicas, é necessário incentivar a atividade económica, nomeadamente ao nível do comércio, bem como a manutenção ou a criação de postos de trabalho;

11 - O Município de Lisboa é proprietário e legítimo possuidor dos Espaços Não Habitacionais, localizados nos Bairros Municipais, num total de 1367, dos quais 266 estão devolutos e 30 estão em processo de regularização;

12 - A maioria dos Espaços Não Habitacionais, existentes nos Bairros Municipais, foi construída ao abrigo dos programas de construção de Habitação Social (PIMP e PER);

13 - Estes programas de Habitação Social não incluíram financiamentos para a conclusão dos ENH, razão pela qual alguns deles nunca chegaram a ser concluídos nem atribuídos, e são objeto de ocupações indevidas e de vandalismo, sendo frequente recorrer-se ao seu emparedamento;

14 - Esta situação acarreta, anualmente, custos avultados, quer para o Município, quer para a GEBALIS, pelo roubo de materiais e atos de vandalismo a que estes Espaços se encontram sujeitos, o que inviabiliza igualmente a sua imediata atribuição. Cria por outro lado um contexto de abandono que é altamente prejudicial para o ambiente urbano e social nestes bairros, tanto mais que são precisamente estes bairros que, em muitos casos, estão subequipados em termos comerciais e, ao mesmo tempo, revelam taxas de desemprego mais elevadas;

15 - É essencial otimizar a utilização destes espaços, podendo os mesmos ser utilizados na prossecução de uma estratégia de desenvolvimento e inovação local, através da promoção do autoemprego ou de novos postos de trabalho;

16 - Para o efeito propõe-se a aplicação dos descontos previstos no Anexo I da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais 2013, nomeadamente para as «( . . . ) Lojas Municipais destinadas a estimular o empreendedorismo e a criação e manutenção de emprego - 50 % de desconto durante 5 anos, com período de carência de 1 ano, aplicando-se neste caso o desconto de 95 %. O período de carência poderá ser prorrogado por mais 1 ano, aplicando-se as mesmas condições» (ponto 7.2.3. do Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais 2013);

17 - A disponibilização ao público dos ENH devolutos para atividades comerciais ou de empreendedorismo contribui ainda para a revitalização destas zonas consolidadas da cidade e onde o combate às problemáticas da pobreza e da marginalização social devem contextualizar as estratégias do desenvolvimento económico e social a prosseguir nos Bairros Municipais;

18 - Para este efeito são criadas duas bolsas diferenciadas de ENH, a atribuir por sorteios, que serão distintos consoante se trate de:

a) Projetos de micro empresas, com um volume de negócios anuais inferior a 150 000 euros e início de atividade anterior a 3 anos, pretendendo-se incentivar o empreendedorismo e permitir que empresas já constituídas possam aceder a um espaço na cidade de Lisboa, e utilizar os serviços disponibilizados pelo Município para a promoção da economia local;

b) Projeto de Apoio a outras atividades comerciais, pretendendo-se incentivar a sua instalação nos Bairros Municipais e fomentar a diversidade de oferta, contribuindo para a criação de espaços urbanos mais desenvolvidos e sustentáveis do ponto de vista económico e social.

19 - A complementaridade destes dois objetivos apresenta-se como um fator de inovação, procurando ir ao encontro da livre iniciativa comercial, numa perspetiva de realização de um bom negócio, possibilitando o tempo necessário à consolidação do mesmo, mas também introduzir uma componente de atratividade para as microempresas, facilitando a sua instalação nos Bairros Municipais;

20 - Alguns dos Espaços Não Habitacionais a ceder encontram-se desprovidos de acabamentos (em tosco) ou a necessitar de obras, sendo a sua reabilitação da responsabilidade do Município;

21 - Os candidatos selecionados para a ocupação imediata dos espaços disponibilizados farão investimentos em obras de reparação ligeira ou profunda, devendo o Município participar nas benfeitorias necessárias a realizar;

22 - Os Espaços Não Habitacionais serão atribuídos em regime de cedência precária, devendo contudo admitir-se que o prazo da cedência seja o suficiente para a amortização dos investimentos efetuados pelos interessados;

23 - Para a determinação do valor da comparticipação nas benfeitorias a atribuir, a Câmara Municipal procede à classificação das necessidades de obras das lojas que se encontram a concurso. Os valores a atribuir são os seguintes:

a) Lojas em tosco - 100 euros/m<sup>2</sup>, com o valor máximo de 5000 euros;

b) Lojas que necessitam de grandes obras - 85 euros/m<sup>2</sup>, com o valor máximo de 4250 euros;

c) Lojas que necessitam obras ligeiras - 30 euros/m<sup>2</sup>, com o valor máximo de 1500 euros.

24 - Para este desiderato, o Município deverá garantir a transparência e igualdade de tratamento, convidando os diferentes agentes económicos interessados a consultar, no sítio eletrónico <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt>, os Espaços Municipais Não Habitacionais a afetar a atividades comerciais e a projetos de microempresas e de Empreendedorismo.

Assim, temos a honra de propor, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *n*) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea *o*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e do disposto na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar as Normas do Programa Loja no Bairro, para atribuição por sorteio e através de cedência precária de Espaços Não Habitacionais Municipais para fins comerciais ou de empreendedorismo, que se anexam e fazem parte integrante desta proposta

(Aprovada por maioria, com 10 votos a favor e 5 votos contra.)

Anexo 1 - Normas Loja no Bairro.

Anexo 2 - Auto de Cedência.

## Anexo 1

### **PROGRAMA LOJA NO BAIRRO** **NORMAS DE ATRIBUIÇÃO POR SORTEIO DE ESPAÇOS NÃO HABITACIONAIS** **MUNICIPAIS PARA FINS COMERCIAIS OU DE EMPREENDEDORISMO**

#### **1. OBJETO**

O Programa Loja no Bairro tem como objeto a cedência precária dos espaços não habitacionais devolutos, destinados à livre iniciativa para desenvolvimento de atividades comerciais e de projetos de empreendedorismo de microempresas, promovidos ou apoiados pelo Município de Lisboa ou pelos seus parceiros, publicitados no sítio da Câmara Municipal de Lisboa <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt>, mediante sorteio e por valores de contrapartidas mensais inferiores aos praticados no mercado privado.

#### **2. OBJETIVOS**

- a) Dinamizar e revitalizar os bairros municipais ou locais específicos da cidade através da disponibilização de espaços para o desenvolvimento de atividades em falta nesses locais;
- b) Promover o empreendedorismo e a criação ou a manutenção de emprego;
- c) Salvar o uso dos imóveis em função do interesse público;
- d) Melhorar a gestão do parque do edificado municipal, garantindo receitas que permitam a sua efetiva manutenção e conservação.
- e) Reforçar a competitividade, com o contributo das incubadoras, através da captação, atração e criação de empresas, para o fomento do emprego e para a reabilitação e revitalização das zonas onde se encontram instaladas.

#### **3. DESTINO DOS ESPAÇOS NÃO HABITACIONAIS**

Os espaços não habitacionais municipais, identificados no sítio <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt>, destinam-se a ser ocupados em regime de cedência de utilização precária para o desenvolvimento de atividades comerciais e projetos de empreendedorismo de

microempresas, nos termos dos artigos 120º e 121º do *Código do Procedimento Administrativo*, por um prazo de referência não superior a seis anos, obrigando à assinatura do *Auto de Cedência e Aceitação*, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto na primeira parte do número 1 do artigo 140.º do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita à legislação reguladora do contrato de arrendamento. Findo o prazo de referência, a autorização poderá ser renovada, mediante requerimento do interessado, desde que tal corresponda ao interesse público municipal.

#### 4- DIVULGAÇÃO

Os espaços não habitacionais devolutos, a atribuir por sorteio, encontram-se distribuídos por duas bolsas diferenciadas, nos termos melhor descritos no ponto 5 *infra* e são divulgados no sítio <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt>.

#### 5. BOLSAS DE ESPAÇOS NÃO HABITACIONAIS

5.1. Atendendo ao grau de maturação de negócio são criadas duas bolsas diferenciadas e efetuados sorteios independentes, com vista à ocupação dos espaços não habitacionais nas seguintes situações:

- a) **Projetos de incentivo a microempresas e ao empreendedorismo**, permitindo que empresas já constituídas ou projetos promovidos, apoiados ou no âmbito dos quais a CML seja parceira, possam aceder a um espaço para implementar o seu negócio;
- b) **Projetos de incentivo a atividades comerciais**, pretendendo-se com este sorteio fomentar a diversidade de oferta nos bairros municipais.

5.2 Os espaços não habitacionais são entregues ao candidato selecionado tal como se encontram no momento em que são colocados a sorteio no sítio referido.

#### 6. CONDIÇÕES DA CEDÊNCIA

##### 6.1 Dos candidatos

6.1.1 Considera-se como candidato a pessoa singular ou pessoa coletiva em nome de quem é registada a candidatura e que vai assinar o *Auto de Cedência e Aceitação*.

6.1.2 São admitidos como candidatos todos os interessados, pessoas coletivas e singulares (empresários em nome individual), nacionais e estrangeiras com título de residência válido em território português, maiores de 18 anos, que apresentem a documentação constante do ponto

8.4 e que não estejam abrangidos por qualquer dos impedimentos previstos nos pontos 6.1.4. e 6.1.5.

**6.1.3.** São admitidas candidaturas de agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, no máximo de duas, para um mesmo espaço, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, sendo que, neste caso, ambas deverão apresentar a documentação indicada no ponto 8.4:

**6.1.3.1.** Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos nem integrar outro agrupamento candidato no mesmo sorteio;

**6.1.3.2.** No caso de vencerem o sorteio, todos os membros do agrupamento candidato, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do *Auto de Cedência e Aceitação*, na modalidade jurídica de consórcio, associação ou sociedade comercial de responsabilidade limitada.

**6.1.4** Não podem ser candidatas as pessoas individuais ou coletivas que:

- a) Não estejam legalmente constituídas, com os Órgãos Sociais eleitos e em efetividade de funções;
- b) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a taxas, preços ou outras receitas municipais devidos ao Município de Lisboa ou apresentarem outras irregularidades relevantes relativamente à ocupação de espaços não habitacionais do Município de Lisboa;
- e) Prestem falsas declarações, podendo incorrer em responsabilidade civil e criminal;
- f) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração do sorteio

**6.1.5** Os candidatos a projetos de incentivo ao empreendedorismo de microempresas, promovidos pelo Município ou pelos seus parceiros, devem obedecer aos seguintes critérios não cumulativos:

- a) Empresa com 3 ou menos anos de atividade;
- a) Empresa com volume de negócios no ano anterior inferior a 150.000 euros.

## 7. VALOR DA CONTRAPARTIDA MENSAL

7.1 O valor da contrapartida mensal é definido com base no *Regulamento do Património* e na *Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM)* em vigor.

Espaços Não Habitacionais – Fins Comerciais e Uso Privado  
Valor por m<sup>2</sup> de acordo com o estado de conservação e a localização  
TPORM 2013

Escalão	Estado Conservação	Localização	Preço m <sup>2</sup> /mês
A	Bom	Central	12,91
B	Regular	Central	11,82
	Bom	Intermédia	
C	Bom	Periférica	10,73
	Regular	Intermédia	
	Medíocre	Central	
D	Regular	Periférica	9,64
	Medíocre	Intermédia	
E	Medíocre	Periférica	8,55

7.2 Ao valor da contrapartida mensal é aplicado um desconto, durante os primeiros 5 anos, destinado a estimular o comércio e o empreendedorismo, bem como a criação e a manutenção de emprego, repartido da seguinte forma:

- a) No primeiro ano, de 95%, podendo ser prorrogado por mais um ano a pedido do candidato vencedor, e mediante avaliação favorável do Município;
- b) No restante período, de 50%.

7.3 Os valores constantes da TPORM 2013 indicados no ponto 7.1 são atualizados anualmente por Deliberação Municipal.

## 8. ACESSO AOS ESPAÇOS NÃO HABITACIONAIS

### 8.1 Consulta aos espaços não habitacionais

8.1.1 No sítio <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt> são divulgados os elementos identificativos relativos a cada um dos espaços colocados a sorteio e os respetivos calendários de visita, a data limite de formalização das candidaturas e a data, hora e local do sorteio.

**8.1.2** Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos através do endereço eletrónico [lojanobairro@cm-lisboa.pt](mailto:lojanobairro@cm-lisboa.pt), disponível no sítio <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt>.

## **8.2 Visita aos espaços não habitacionais**

Os espaços não habitacionais podem ser visitados de acordo com o calendário divulgado no sítio <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt>, devendo os interessados registar aí a sua intenção.

## **8.3 Formalização da candidatura**

**8.3.1** A formalização da candidatura é efetuada *on-line*, durante um período definido, através da submissão dos formulários disponíveis no sítio <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt>, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva, juntamente com o envio da documentação referida no ponto 8.4, devidamente digitalizada.

**8.3.2** A candidatura *on-line* pode ser feita nos postos de *self-service* da Câmara Municipal de Lisboa e no Centro de Documentação sediado no Edifício Central do Município no Campo Grande, 25.

**8.3.3** Cada interessado pode candidatar-se a um ou a vários espaços não habitacionais referenciados no sorteio.

**8.3.4** Após a correta submissão do formulário, acompanhada da documentação digitalizada, é enviada para a caixa de correio eletrónica do candidato a respetiva confirmação de inscrição no sorteio.

**8.3.5** No final do período das candidaturas será disponibilizado, no sítio indicado, a lista dos candidatos inscritos para cada espaço não habitacional colocado a sorteio.

**8.3.6** Os espaços não habitacionais para os quais não haja candidatos inscritos ou admitidos são colocados novamente no sítio <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt> e objeto de sorteio subsequente ou outro destino que o Município entenda.

## **8.4 Documentação a enviar com o formulário candidatura *on-line***

No momento da apresentação da candidatura *on-line*, além do preenchimento do formulário adequado fornecido pelo Município no aplicativo informático, os candidatos devem enviar os seguintes documentos digitalizados:

- a) Para os cidadãos nacionais: bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão;

- b) Para os cidadãos estrangeiros: passaporte/documento de identificação, Autorização de Residência no território Português e cartão de contribuinte;
- c) Para pessoas singulares e coletivas: comprovativo das autorizações conferidas ao Município de Lisboa para que proceda à consulta da situação tributária em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt) e da situação contributiva perante a Segurança Social em [www.seg.social.pt](http://www.seg.social.pt) ou as respetivas Certidões, válidas e atualizadas;
- d) Para pessoas singulares ou coletivas sujeitas a registo comercial: código de acesso à Certidão Permanente do Registo Comercial ou a Certidão de Registo Comercial emitida pela Conservatória do Registo Comercial, válida e atualizada;
- e) Declaração de Início da Atividade;
- f) Os candidatos aos espaços destinados ao incentivo a projetos de empreendedorismo de microempresas devem ainda apresentar a seguinte documentação digitalizada:
  - i. Comerciantes ou profissionais liberais com contabilidade organizada: cópia da Declaração de IES/DA (Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual);
  - ii. Comerciantes ou profissionais liberais sem contabilidade organizada: cópia da Declaração Anual de IRS.

## 9. SORTEIO

9.1 O sorteio é um ato público, realizado em data, hora e local publicitado no sítio <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt>;

9.2 O sorteio é efetuado por espaço não habitacional, através de aplicação informática, considerando todos os candidatos das listas afetas a cada espaço.

9.3 A publicitação do resultado é feita no sítio referenciado, identificando o primeiro candidato sorteado para cada espaço, e os candidatos suplentes para o mesmo, devidamente ordenados até ao final da lista de candidatos a esse espaço.

9.4 Caso o candidato seja sorteado para mais de um espaço, apenas será considerada a candidatura ao primeiro em que se inscreveu, ficando automaticamente excluído dos restantes espaços.

## **10.-VALIDAÇÃO DAS CANDIDATURAS E NOTIFICAÇÃO DO CANDIDATO SELECIONADO**

**10.1** Após a realização do sorteio será efetuada, pelos serviços, a validação da documentação dos candidatos sorteados em primeiro lugar, de forma a confirmar o cumprimento dos requisitos previstos nos pontos 6.1.4 e 6.1.5 e 8.4 das presentes normas.

**10.2** Verificando-se o incumprimento de qualquer um dos requisitos são validados os candidatos suplentes, pela sua ordenação final, até que se verifique o efetivo cumprimento do exigido para a assinatura do *Auto de Cedência e Aceitação*.

**10.3** Após a validação da documentação, o candidato selecionado é notificado via correio eletrónico da data e local da assinatura do referido *Auto de Cedência e Aceitação* e da obrigação da entrega, no prazo máximo de 48 horas, da documentação original, sob pena de invalidar a execução do *Auto de Cedência e de Aceitação*.

**10.4** A falta de entrega da documentação original invalida a assinatura do *Auto de Cedência e Aceitação* considerando-se como desistência do mesmo.

## **11. INDEFERIMENTO LIMINAR DAS CANDIDATURAS**

**11.1** Constituem fundamento para o indeferimento liminar dos candidatos as seguintes situações:

- a) Qualquer dos impedimentos previstos no ponto 6.1.4 e 6.1.5;
- b) Formulário de candidatura preenchido noutra língua diferente da Portuguesa;
- c) Identificação incompleta dos candidatos, incluindo o endereço eletrónico inválido;
- d) Formulário de candidatura incoerente com os documentos apresentados;
- e) Formulário de candidatura não acompanhado de todos os documentos necessários ou com documentos inválidos ou caducados;
- f) Prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal;
- g) Manifesta desadequação do uso ou da atividade proposta para o espaço a sorteio, designadamente por impossibilidade de licenciamento da atividade, reduzido espaço ou outro fundamento considerado relevante;

**11.2** Em caso de indeferimento liminar, os candidatos são notificados por correio eletrónico, tendo 48 horas para responder ou prestar esclarecimentos, não podendo em caso algum substituir os documentos apresentados com a candidatura.

**11.3** O indeferimento liminar com fundamento na alínea g) é tecnicamente fundamentado.

## 12. EXCLUSÃO DO PROCEDIMENTO

12.1 Em qualquer altura do procedimento, o incumprimento pelos candidatos dos procedimentos ou obrigações previstos nestas normas implica a perda de quaisquer direitos ou expectativas eventualmente adquiridas sobre o espaço não habitacional e a exclusão do procedimento.

### 12.2. Causas de Exclusão

12.2.1 Constituem causas de exclusão dos candidatos:

- a) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos no ponto 8.4 do presente Programa nos exatos termos em que são estabelecidos; no momento da assinatura do *Auto de Cedência e Aceitação*;
- b) A existência de dívidas ao Fisco ou à Segurança Social;
- c) A existência de dívidas ao Município de Lisboa ou à entidade gestora do seu património, por um período de 60 (sessenta dias) para além do prazo de liquidação, situação que, a ser apurada posteriormente, leva a que a cedência seja considerada sem efeito.

12.2.2. A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados implica a exclusão do procedimento, sem prejuízo da participação criminal à entidade competente para o efeito.

12.2.3 Verificando-se as situações supra referidas ou quando, por qualquer outra causa, não haja lugar à competente atribuição, é sucessivamente convidado a assinar o *Auto de Cedência e Aceitação* o candidato suplente, com o número de ordem seguinte no sorteio efetuado para o espaço não habitacional em causa, que cumpra os requisitos e a correta instrução da candidatura, o qual será notificado nos termos do ponto 10.3.

## 13. DESISTÊNCIA

13.1 Até ao momento antes da assinatura do *Auto de Cedência e Aceitação*, o candidato pode apresentar a sua desistência, através de correio eletrónico para o endereço indicado no sítio <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt>, ficando nesse caso excluído de todos os espaços não habitacionais em que se apresentou como candidato.

13.2 É ainda considerada como desistência:

- a) O não envio dos documentos originais solicitados para efeitos da assinatura do *Auto de Cedência e Aceitação* no prazo definido;

b) A falta de comparência para a assinatura do *Auto de Cedência e Aceitação* no local, data e hora marcados.

13.3 Em caso de desistência do candidato vencedor do sorteio é sucessivamente convidado a assinar o *Auto de Cedência e Aceitação* o candidato suplente, com o número de ordem seguinte no sorteio efetuado para o espaço não habitacional em causa, que cumpra os requisitos e a correta instrução da candidatura, o qual será notificado nos termos do ponto 10.3.

#### 14. ASSINATURA DO AUTO DE CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO

14.1 Para efeitos de assinatura do *Auto de Cedência e Aceitação* deve comparecer o candidato selecionado, o seu representante legal, munido de procuração com poderes bastantes para o efeito.

14.2 A atribuição de espaços não habitacionais é efetuada através da assinatura do *Auto de Cedência e Aceitação*, onde ficam a constar as condições em que o Município autoriza o uso do espaço, de acordo com os requisitos previstos nas presentes Normas e conforme o modelo publicitado no sítio <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt>.

14.3 Para efeitos da assinatura do *Auto de Cedência e Aceitação* devem ser entregues os originais de todos os documentos mencionados no ponto 8.4, excepto os documentos de identificação do interessado, os quais devem ser apresentados no ato da assinatura do *Auto de Cedência e Aceitação*.

14.4 Caso, após a análise dos documentos originais, surjam dúvidas, o candidato é notificado, por correio eletrónico para, no prazo de 24 horas, prestar esclarecimentos ou entregar documentos adicionais sob pena de exclusão.

14.5. Nas situações de candidaturas conjuntas, referidas no ponto 6.1.3 das presentes normas, será assinado um único *Auto de Cedência e Aceitação*, aplicando-se o disposto no ponto 6.1.3.2;

14.6 A listagem final com a identificação dos candidatos admitidos para cada espaço não habitacional e a listagem dos candidatos excluídos são publicitadas no sítio <http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt>;

14.7 O não cumprimento dos procedimentos ou obrigações previstos no *Auto de Cedência e de Aceitação* implica o direito de o Município de Lisboa dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, devendo o espaço em questão ser devolvido ao Município, livre de ónus e encargos, de pessoas e bens e com todas as benfeitorias eventualmente existentes;

**14.8** A Câmara Municipal de Lisboa pode alterar o modelo de *Auto de Cedência e Aceitação de Espaço Municipal* utilizado no *Programa Loja no Bairro*, em função de alterações legislativas ou regulamentares supervenientes ou por outros motivos relevantes.

## **15. ATRIBUIÇÃO DE APOIO PARA BENFEITORIAS NECESSÁRIAS NOS ESPAÇOS MUNICIPAIS**

**15.1** É atribuído um apoio pecuniário a fundo perdido para benfeitorias sempre que o Município identifique como necessária a execução de obras, nomeadamente de infraestruturas elétricas, água ou esgotos, nas situações em que os espaços a ceder se encontrem desprovidos de acabamentos (em tosco) ou a necessitar de reabilitação média ou de reparações ligeiras.

**15.2** Para os espaços não habitacionais que se encontrem em tosco o valor do apoio a atribuir tem por base o valor de recuperação de 100€/m<sup>2</sup>, não podendo o valor máximo ultrapassar os 5.000€, independentemente do volume de obras a realizar.

**15.3.** Nos espaços não habitacionais que necessitem de grandes obras de recuperação/reabilitação o valor do apoio é de 85 €/m<sup>2</sup>, não podendo ultrapassar os 4.250€, independentemente do volume de obras a realizar.

**15.4.** Os espaços não habitacionais com obras de reparações ligeiras o valor do apoio é de 30€/m<sup>2</sup>, não podendo ultrapassar o valor máximo de 1.500€, independentemente do volume de obras a realizar.

**15.5.** Para determinação do apoio a atribuir, o Município procede à prévia classificação da necessidade de benfeitorias nos ENH que se encontram a sorteio.

## **16. ACESSO AO APOIO PECUNIÁRIO**

Para aceder ao apoio pecuniário, nos termos referidos no número anterior, deverá o interessado efetuar a sua inscrição na Base de Dados de Fornecedores do Município, presencialmente, no edifício Municipal do Campo Grande, mediante preenchimento do modelo do Formulário de Registo de Fornecedor<sup>1</sup> acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de pessoa coletiva ou cópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão para pessoas singulares;
- b) Comprovativo do NIB com validação da instituição bancária (original).

## **17. PAGAMENTO DO APOIO PARA BENFEITORIAS NECESSÁRIAS**

<sup>1</sup>[http://www.cm-lisboa.pt/fileadmin/DOCS/Formularios/transversais/TAXAS\\_Mod6.pdf](http://www.cm-lisboa.pt/fileadmin/DOCS/Formularios/transversais/TAXAS_Mod6.pdf)

17.1. O pagamento do apoio será efetuado de forma faseada.

17.2. Com a assinatura do *Auto de Cedência e Aceitação* é transferida 40% da verba concedida definida nos termos do artigo anterior.

17.3 Com a comunicação da conclusão das obras e após fiscalização dos serviços competentes do Município de Lisboa é paga a última *tranche* de 60%.

17.4.As verbas transferidas destinam-se exclusivamente à recuperação da Loja, não podendo ser utilizadas para outros fins.

17.5. Caso as obras não sejam realizadas, a verba deve ser restituída ao Município de Lisboa que utilizará todos os meios legais necessários à sua cabal restituição.

17.6. A não restituição implica ainda a inibição do munícipe de se registar em qualquer outro tipo de apoio ou concurso promovido por esta autarquia, enquanto não proceder à restituição integral da verba recebida.

17.7. Nas situações em que se verifique desistência do espaço não habitacional, com obras já executadas, apenas haverá lugar à sua devolução ao Município, do espaço tal como se encontra.

## 18. PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS BENFEITORIAS E INÍCIO DA ACTIVIDADE

18.1 É concedido um prazo de **três a seis** meses para o início da actividade, contados a partir da assinatura do *Auto de Cedência e de Aceitação*, **consoante** exista, ou não, necessidade de realização de benfeitorias.

18.2 Este prazo pode ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativos, devidamente fundamentados e validados pelos serviços de Fiscalização do Município de Lisboa.

18.3. Findo o prazo referido e não se verificando o início de atividades, o Município dará por finda a ocupação, nos termos e para os efeitos previstos no ponto 14.7.

## 19. FISCALIZAÇÃO

O Município de Lisboa pode em qualquer altura efetuar fiscalizações ao espaço não habitacional, na qualidade de proprietário, bem como no âmbito da fiscalização da execução das obras estabelecidas, quando a elas houver lugar ou no âmbito das suas competências urbanísticas.

## **20. ACESSO A OUTROS APOIOS PARA PROJETOS DE EMPREENDEDORISMO**

**20.1** Nas situações de projetos de incentivo a microempresas e ao empreendedorismo os interessados podem ter acesso às iniciativas, programas e incentivos disponibilizados pelo Município de Lisboa e entidades parceiras.

**20.2** Os candidatos a quem foi atribuído um espaço não habitacional são convidados a participar na formação de capacitação no âmbito do protocolo a estabelecer entre o Município de Lisboa e a Escola de Comércio de Lisboa.

## **21. ABERTURA DE SORTEIO**

A abertura dos sorteios só se concretiza após reunião de todas as condições logísticas necessárias à implementação das presentes normas.

## **22. DÚVIDAS OU OMISSÕES**

Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito do presente Programa serão objeto de decisão do Vereador do Pelouro com competência delegada para **a atribuição dos Espaços Não Habitacionais.**



Câmara Municipal de Lisboa

Anexo 2

Minuta

## AUTO DE CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO DE ESPAÇO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, Pessoa Coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, representado pela Vereadora do Pelouro da Habitação e Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Lisboa, Arquiteta Helena Roseta, com competências delegadas e subdelegadas por despacho n.º 166/P/2009 na redação dada pelo Despacho n.º 26/P/2011, publicado no Boletim Municipal n.º 894, I Suplemento de 07/04/2011,

**cede a ocupação a título precário do espaço municipal sito em \_\_\_\_\_, à:**

[Pessoa singular] A, ..... com o NIF: .....

[Pessoa Coletiva] Firma/ \_\_\_\_\_ NIPC., ..... com sede, ..... representada por..... Portador do B.I /Cartão de Cidadão N.º válido até , e actual [cargo] gerente, administrador, ou outra qualidade de representação, de ora em diante designada por signatária,

**A qual aceita ocupar o espaço nas condições que a seguir se discriminam e que passam a constituir o AUTO DE CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO DE ESPAÇO MUNICIPAL.**

### **Do regime de utilização**

1. A Utilização pela Signatária do Espaço é feita a título **precário** e por interesse público nos termos dos art.s 120 e 121.º do Código do Procedimento Administrativo, no limite dos direitos do **Primeira Outorgante**, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no art.º 140.º, do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras dos contratos, nomeadamente do contrato de locação.
2. A Signatária reconhece a natureza precária da ocupação, sem qualquer elemento formal ou substancial de natureza vinculística, e assume esta característica como condição essencial de formação da vontade do Município em autorizar a mesma, que de outro modo o não faria, podendo o Município de Lisboa a qualquer momento e à primeira interpelação, promover a desocupação do espaço cedido, renunciando a signatária a qualquer indemnização ou compensação.
3. O Município terá em consideração o investimento realizado pela Signatária, bem como os apoios municipais por esta recebidos, para efeitos da determinação do prazo de cessação da ocupação.



**Câmara Municipal de Lisboa**

**Do uso**

4. O espaço referido destina-se exclusivamente a ser utilizado pela **Signatária** para as atividades comerciais de ..... e realizada pela signatária .....
5. O exercício de qualquer outro uso, que não o previsto no ponto anterior, só pode ocorrer depois de expressamente autorizados pelo Município de Lisboa, constituindo a sua falta, fundamento para a revogação da autorização e consequente desocupação do espaço municipal.
6. A **Signatária** deve manter o espaço mencionado na Cláusula Primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança e obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabiliza-se por eventuais prejuízos que o Município de Lisboa venha a sofrer
7. A **Signatária** compromete-se a avisar o Município sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.
8. É da responsabilidade da signatária a obtenção de licença para o exercício da atividade de comércio.

**Das contrapartidas financeiras:**

9. A contra partida financeira pela utilização do espaço é de € ..... ( .....), mensal a pagar no primeiro dia útil de cada mês ou nos oito dias seguintes, calculado nos termos da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais em vigor.
10. O valor referido será atualizado anualmente de acordo com o coeficiente fixado pelo *Instituto Nacional de Estatística* para a atualização de imobiliários não habitacionais;
11. Sobre este valor será aplicado um desconto durante os primeiros 5 anos, destinado a estimular o empreendedorismo e a criação e manutenção de emprego, sendo:
  - i. No primeiro ano de 95% que poderá ser prorrogado por mais um ano a pedido da **Signatária** e mediante avaliação favorável do município;
  - ii. No restante período, de 50%.

**Das obras:**

12. Qualquer projeto de alterações urbanísticas tem de ser submetido a autorização do município pela **signatária**, considerando-se este de iniciativa municipal e isento de Taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas, nos termos do disposto no Artº6º, devendo o requerimento para reconhecimento das isenções ser acompanhado do Auto de Cedência do Espaço Municipal.
13. Quaisquer obras de adaptação do espaço, conservação ou beneficiação são sempre executadas por conta da **Signatária** e carecem de autorização prévia do Município, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis.



### **Câmara Municipal de Lisboa**

14. É atribuído um apoio pecuniário de -----a fundo perdido para benfeitorias à execução de obras, correspondente a necessidade de obras em Loja ----- (em toSCO; com grandes obras de reparação ou reparação ligeira) independentemente do volume de obras a realizar.
15. Caso as obras não seja realizadas **no prazo previsto** a verba terá que ser restituída ao Município de Lisboa e a não restituição implica a inibição de registo em qualquer outro tipo de apoio ou concurso promovido pelo Município, sem prejuízo de se utilizar todos os meios necessários à sua cabal restituição.
16. Finda a ocupação, a **Signatária** não tem direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

### **Outras obrigações da Signatária:**

17. A **Signatária** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, electricidade, gás e telefone, etc., inerentes à utilização do espaço municipal que é objecto deste Auto de Cedência e Aceitação.
18. A **Signatária** obriga-se a contratar e manter, durante a vigência da presente autorização, seguro que garanta o risco de incêndio e de destruição do espaço por causas naturais ou ação humana.
19. A Signatária obriga-se a facultar o acesso às instalações cedidas para efeitos de fiscalização municipal.
20. A Signatária é obrigada a informar o Município de Lisboa da morada, sede ou local onde pretende ser contactada, sob pena de se ter por notificada na morada aqui constante.
21. A Signatária obriga-se a cumprir não só os termos do presente auto, bem como as cláusulas relativas ao uso, apoios e benfeitorias constantes das normas do concurso de sorteio pelo qual foi atribuído o imóvel.

### **Da alteração de titularidade da autorização de cedência**

22. Em caso de falecimento do titular da autorização de cedência administrativa de utilização de espaço comercial, cedido a pessoa singular, poder-se-á permitir a transferência da autorização ao cônjuge, ou àquele que com ele vivesse em união de facto há mais de dois anos, ou ainda aos parentes no primeiro grau da linha reta, desde que o espaço atribuído contribuisse para a economia comum de algum destes.
23. Para efeito de alteração da titularidade deve ser feita a prova do parentesco, da união de facto e da economia comum.
24. Sem prejuízo do previsto nos n.ºs **22 e 23** a autarquia não autoriza a transmissão do espaço a terceiros seja qual for a forma.

### **Do dever de informação nas pessoas coletivas**

25. Sempre que o titular da autorização de cedência seja uma pessoa coletiva, esta comunica no prazo de 60 dias ao Município de Lisboa qualquer alteração ao pacto social ou aos estatutos, bem como o lugar da sede desta.

### **Da caducidade da autorização**



### Câmara Municipal de Lisboa

26. A **Signatária** obriga-se a pôr em funcionamento as instalações no prazo de ... (três a seis, consoante as obras a realizar) meses a partir da data da entrega das chaves, sob pena de caducar a cedência titulada por este Auto, a menos que apresente justificação fundamentada e aceite pelo Município de Lisboa.
27. A ocupação precária não deverá ultrapassar o prazo de seis anos. Findo este prazo, a autorização é revista e conferida nova autorização, caso também corresponda ao interesse municipal.

#### **Do incumprimento e revogação da autorização**

28. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes deste auto ou das normas do concurso que levou à escolha do ocupante confere ao Município de Lisboa o direito de revogar a autorização e ordenar a desocupação do espaço cedido, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.
29. A utilização de Apoios Financeiros para fim diverso do atribuído pelo Município, constitui fundamento de revogação da autorização de cedência do espaço.
30. O encerramento ou não utilização das instalações para os fins próprios, por período igual ou superior a 90 dias, sem justificação fundamentada e aceite pelo Município de Lisboa confere, também a esta, o direito de resolver o presente Auto e ordenar a desocupação sem direito a qualquer indemnização ou compensação.
31. A **Signatária** reconhece ao Município o direito de dar por finda a ocupação sempre que o interesse público assim o exija, não tendo também neste caso direito a qualquer indemnização ou compensação.

#### **Da desocupação do espaço,**

32. Caducando a autorização, a autarquia reentrará na posse do espaço não habitacional imediatamente.
33. Cessando a autorização de cedência, por incumprimento, interesse público ou outro motivo, a **Signatária** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo que o Município de Lisboa venha a fixar, o qual nunca será superior a 60 dias.
34. Findo este prazo, a obrigação de cumprimento da desocupação poderá ser imposta coercivamente nos termos do regime estabelecido nos artigos 149.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo
35. O Município de Lisboa poderá proceder a essa desocupação, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que se encontrem no espaço municipal, renunciando a signatária a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens;
36. A Signatária será responsável pelas despesas decorrentes da desocupação coerciva, transporte e depósito de materiais encontrados no espaço municipal cedido.
37. A **Signatária** aceita que, em caso de execução de despejo administrativo, lhe seja exigido o preço da ocupação referente ao período decorrido entre a data de cancelamento do registo de autorização de ocupação e a data em que o local ficou efetivamente livre e desocupado.
38. As dívidas pecuniárias resultantes das obrigações constantes deste auto são decorrentes de acto administrativo, pelo que a certidão de dívida emitida por este Município constitui título executivo, seguindo os



**Câmara Municipal de Lisboa**

termos do processo de execução fiscal, em conformidade com o art. 155º do Código do Procedimento Administrativo.

Feito em Lisboa, em três exemplares de \_\_\_\_\_ páginas cada, todas devidamente rubricadas pela signatária, ficando dois autos em posse do Município e outro na posse da signatária.

Lisboa em \_\_\_\_

**A Signatária**

CARGO

\_\_\_\_\_  
NOME